

LEI Nº. 1.642, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, PESSOAL CONTRATADO
E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2008.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

§ 1º A revisão geral ora autorizada corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/2007 a 30/04/2008.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de Maio – data-base, conforme determina o artigo 64 da Lei Municipal nº1535, de 02 de Janeiro de 2006, e incidirá sobre os vencimentos recebidos no mês de janeiro de 2008.

Art. 2º O Piso de Vencimento do Executivo será de R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) – Padrão 01 do Nível I, garantindo a amplitude horizontal definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos no mês de janeiro de 2008, o qual será pago junto às folhas dos meses de março e abril do corrente ano.

§1º O percentual autorizado no caput deste artigo não será acumulado com o percentual de revisão da remuneração referido no artigo 1º.

§ 2º Os efeitos deste artigo incidirão apenas sobre as folhas dos meses de março e abril.

Art. 4º Fica alterado o Anexo X da Lei Municipal N° 1535/2006, na forma do Documento anexo, para ser aplicado nos meses de março e abril, conforme artigo 3º.

Parágrafo único A alteração do Anexo X da Lei Municipal nº1535/2006 para fazer cumprir os §§1º ao 3º do artigo 1º deverá ser realizada por decreto logo após a publicação do INPC do IBGE relativo à inflação de abril.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2008.

Ouro Branco, 31 de março de 2008.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral